



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

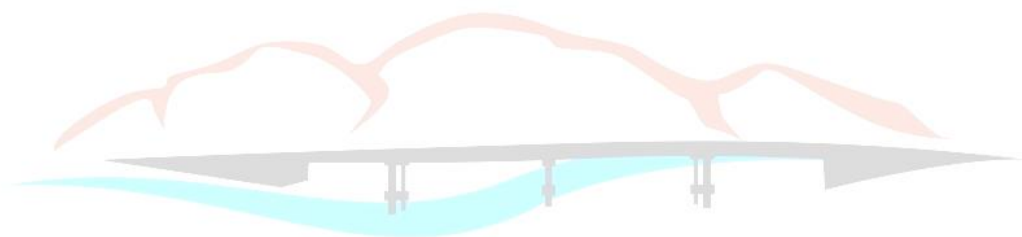
Segunda-feira • 18 de Maio de 2021 • Edição nº. 55

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

- **DECRETO DE Nº. 027/2021.....2**



Prefeitura Municipal de
Sambaíba MA

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda-feira • 18 de Maio de 2021 • Edição n°. 55

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO N° 027, DE 18 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS E
MEDIDAS PÚBLICAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, conferidas pelo art. 58, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n° 36.531, de 03 de março de 2021, o Governo do Estado observância ao agravamento da situação pandêmica da COVID-19, determinou a suspensão e/ou a limitação de determinadas atividades sociais que implicassem em risco à população do Estado;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão, e a recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscaras, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria n° 2.789, de 14 de Outubro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão (<https://portal.transparencia.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

CONSIDERANDO ainda que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** por fim, as análises realizadas pelo COMITÊ GESTOR de medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do município de Sambaíba/MA, instituído pelo Decreto n° 18/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos desse decreto, os novos procedimentos e regras a serem adotados no período de 18 de Maio de 2021 a 28 de Maio de 2021, no âmbito da competência do Poder Executivo do Município de Sambaíba/MA, para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (Covid-19).



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda-feira • 18 de Maio de 2021 • Edição n°. 55

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Art. 2º. Ficam suspensas as autorizações para a realização de shows, festas, serestas, música ao vivo em qualquer evento que cause aglomeração de pessoas, no âmbito do Município.

Art. 3º. Fica proibida a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período disposto neste decreto, devendo ser intensificada a fiscalização por parte da Secretaria competente, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar.

Art. 4º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Sambaíba/MA, as aulas presenciais em todas as séries e graduações da rede municipal de ensino, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Recomenda-se:

- I) em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;
- II) deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;
- III) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 1 (um) metro entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;
- IV) manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus-COVID-19.

Art. 6º. As suspensões definidas no presente Decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas de conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde, federal, estadual ou municipal.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MAIO DE 2021.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>